



PREFEITURA DE

**PEDRAS DE FOGO**

O TRABALHO CONTINUA

*Gabinete da Prefeita*

**LEI N.º 891/2010, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010**

DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS ORIUNDOS DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DEVIDAS E NÃO REPASSADAS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS.

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO - ESTADO DA PARAIBA.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANSIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições devidas e não repassadas pelo município ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, relativos às competências de Janeiro, Fevereiro, Março, Abril, Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro de 2010, em até 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas.

**Art. 2º** - Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo IPCA e acrescido de juros legais de 0,5% meio por cento ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

**Parágrafo único.** As parcelas vincendas e vencidas serão atualizadas pelo Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA, acrescido de juros legais de 0,5% meio por cento ao mês, acumulados desde a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Pedras de Fogo, em 30 de Dezembro de 2010

  
**MARIA CLARICE RIBEIRO BORBA**  
*Prefeita*